



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 12/02/2019

Ata nº 11/2019

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala do plenário, no prédio do Palácio do Comércio, localizada no segundo andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o colégio de vogais da JucisRS, sob a presidência do presidente em Exercício Vogal Zélio Hocsman, que saudou a todos os presentes. Em seguida, encerra-se as Sessões de Turmas para dar início à Sessão Plenária do dia 12/02/2019. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata 10/19, de 07/02/2019, em regime de discussão e votação, no silêncio foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o presidente informou que hoje teremos o relato do vogal Ramon Ramos, em seguida, o Vogal Ramon Ramos, começou a relatar:” **EMPRESA:VONPAR REFRESCOS S/A. NIRE: 43300027392 PROTOCOLO N°18/413.028-0 OBJETO: Recurso ao Plenário SENHOR PRESIDENTE:** Submeto a apreciação deste Colégio de Vogais o processo supra referido, instaurado através de recurso apresentado pela empresa, que visa a revisão do indeferimento de arquivamento de Ata de Assembléia Geral Ordinária e suas demonstrações de resultado.Dito recurso fora protocolado tempestivamente e preenche os requisitos legais, devendo ser apreciado por este Colegiado.Narra a peça recursal que quando do arquivamento da Ata da AGO realizada em 30 de Abril de 2018 nesta Junta, o pleito foi posto em exigência sob o seguinte fundamento:”*As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício (§4º, art. 176, 6404/76).*”Alega a recorrente que o art. 176 da Lei 6.404/76 obriga tão-somente a publicação das demonstrações, não fazendo exigência expressa de publicação das notas explicativas ou outros quadros analíticos necessários para esclarecimento da situação.Referê que as notas explicativas, esclarecimentos e detalhamentos da referida demonstração encontram-se arquivadas na secretaria da Empresa, estando à disposição dos acionistas, inclusive afirma que tal informação foi publicada juntamente com a demonstração.Requeru a procedência do recurso, com o arquivamento do ato.A assessoria Jurídica da JUCIS emitiu parecer analisando a admissibilidade do recurso, e no mérito opinando pelo indeferimento do pleito, aduzindo que a recorrente se equivoca na interpretação do art. 176 e seus parágrafos, uma vez que em sua ótica há dois comandos para a realização da referida publicação, sendo a primeira, “o dever de publicar as demonstrações” e a segunda, “o dever de estas demonstrações se fazerem acompanhar de complementos ‘por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis’”.É o relatório.Passo as **razões do voto**.A matéria apresentada neste expediente é singular e inova entendimento quanto as publicações de demonstrações financeiras exigidas pelo art. 176 da Lei 6.404/76.Antes de adentrarmos no mérito propriamente dito, necessário descortinar peculiaridades do caso concreto, com o objetivo de clarear decisão que se avizinha.O ato que a recorrente pretende ver arquivado, Ata de Assembleia Geral Ordinária de exercício social fora precedido de publicações de demonstração



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

de resultados, onde constava em seu corpo, além das informações contábeis pertinentes, a seguinte expressão: "Para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, ficamos à disposição dos Senhores Acionistas em nossa sede social à Avenida Assis Brasil, nº 11.200, Sarandi – Porto Alegre – RS, na qual encontram-se arquivadas as demonstrações financeiras completas." Importante destacar, igualmente, que no ato da referida assembleia se fizeram presentes os acionistas que representam cem por cento do capital social. Ainda, quando das deliberações, os acionistas presentes "abriram mão de esclarecimentos por parte dos Administradores da Companhia", sendo as deliberações constantes em ata, tais como aprovação do relatório dos administradores, lucro líquido, valor destinado a reserva legal, destituição de diretor e reeleição de diretores, aprovadas por unanimidade. Pois bem, pontuadas estas peculiaridades, cabe analisarmos o recurso no aspecto legal. A exigência de publicação de demonstrações financeiras de sociedades por ações ao final de cada exercício social se encontra editada na Lei 6.404/76, especificamente, em seu art. 176, in verbis: Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício: I - balanço patrimonial; II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; III - demonstração do resultado do exercício; e IV - demonstração dos fluxos de caixa; e (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007) V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007) § 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior. § 2º Nas demonstrações, as contas semelhantes poderão ser agrupadas; os pequenos saldos poderão ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem 0,1 (um décimo) do valor do respectivo grupo de contas; mas é vedada a utilização de designações genéricas, como "diversas contas" ou "contas-correntes". § 3º As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia-geral. **4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. (grifei)** Diferentemente do entendimento postado no recurso, de que o legislador não obrigou a publicação das notas explicativas, entendo que a intenção do legislador era garantir ao acionista o amplo e irrestrito conhecimento da situação financeira da companhia, com o objetivo de lhe aparelhar para futura votação em assembleia, portanto, neste aspecto, não assiste razão ao recorrente. Notadamente, analisando a exigência imposta no caso em apreço, resta claro que a mesma está em consonância com a legislação aplicada, e de regra, não mereceria reparos, porém, o caso concreto merece maior atenção, pelas particularidades existentes. No parágrafo quarto, do artigo citado anteriormente, o legislador prevê a existência de complementações, explicações, quadros analíticos, com o viés de facilitar o entendimento do acionista acerca da real situação patrimonial e os resultados do exercício da empresa. Em última análise, salvo melhor juízo, a intenção do legislador é tornar claro ao acionista o resultado do exercício, para que este tenha conhecimento e possa decidir o futuro da companhia na AGO que se avizinha, sendo, portanto, o acionista o destinatário final de tais garantias. No caso em tratamento, tal obrigatoriedade restou afastada pelos próprios acionistas que, expressamente, declinaram da necessidade de qualquer explicação ou esclarecimento. Aqui



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

está esteiada a faculdade da recorrente em não realizar a publicação de notas explicativas e demais esclarecimentos, pois facultaram aos acionistas, antecipadamente totais condições de obter todas as informações necessárias para tomarem conhecimentos do que entendiam pertinente e terem condições de votar na Assembléia. A bem que se diga, peço licença aos analistas, bem como a assessoria jurídica, para discordar da exigência postada, NESTE CASO, uma vez que os próprios acionistas declinaram do exercício de obterem esclarecimentos e maiores informações acerca dos resultados e destinos que dariam na AGO. Nesta toada, com vistas a desoneração do empresário e desburocratização do processo registral, sempre manejado sob o pálio da legalidade, e do não ocasionamento de prejuízos a terceiros, entendo que o arquivamento do ato nos moldes apresentados não fere qualquer direito, preservando, assim, a vontade das partes e o ato jurídico perfeito. Assim, estou dando provimento ao recurso, para aprovar o arquivamento do ato nos moldes que foram apresentados. À consideração de Vossas Senhorias. Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2019. Ramon Ramos, Vogal da 6ª Turma. Dando prosseguimento, o Presidente Itacir Amauri Flores, colocou o relato em discussão e votação, em seguida o Vogal Tiago machado, pediu Vistas do processo. Dando prosseguimento, o presidente agradeceu as presenças, pediu que fosse lavrada a presente ata para leitura e aprovação. Em seguida, encerrou a Sessão Plenária e reiniciou a Sessão de Turmas.


ZÉLIO HOCSMAN
Presidente em Exercício


CLEVERTON SIGNOR
Secretário-Geral



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

Eloi Antonio de Paula
Vogal

Everton Andre Batista Lopes
Vogal

Fabiano Zouvi
Vogal

Inajara de Lima
Vogal

Joni Alberto Matte
Vogal

José Freitas de Oliveira Filho
Vogal

José Tadeu Jacoby
Vogal

Lauren Block Teixeira
Vogal

Leonardo Ely Schreiner
Vogal

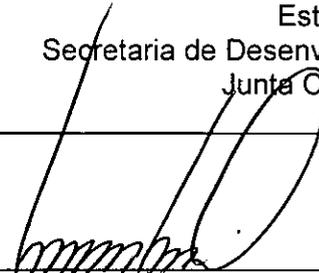
Luís Matheus Theisen de Castro
Vogal

Marcelo Ahrends Maraninchi
Vogal

Maria Pia de Freitas Costa Rodrigues
Vogal



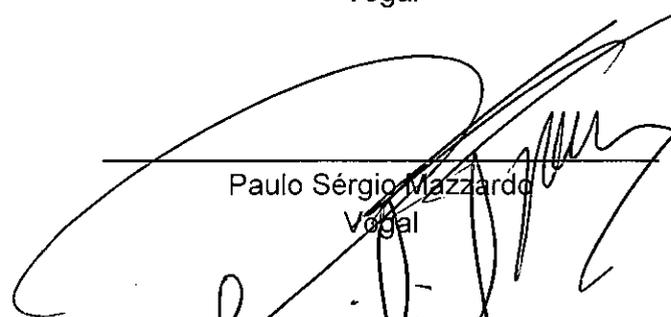
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços



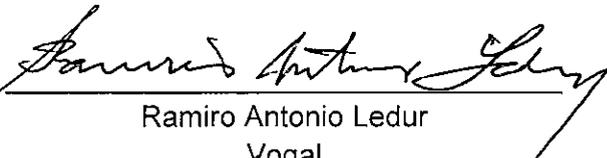
Marlene Teresinha Chassott
Vogal



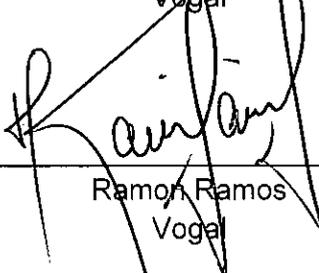
Murilo Lima Trindade
Vogal



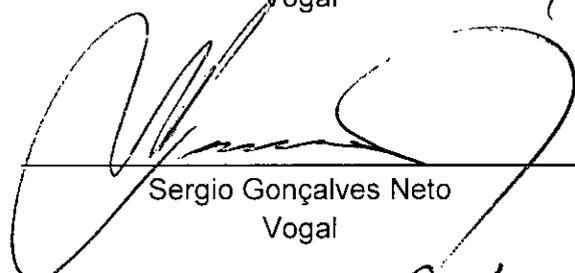
Paulo Sérgio Mazzardo
Vogal



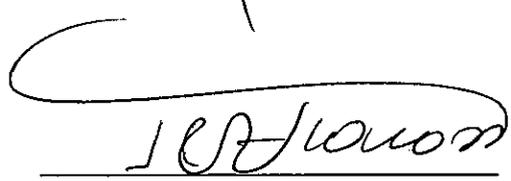
Ramiro Antonio Ledur
Vogal



Ramon Ramos
Vogal



Sergio Gonçalves Neto
Vogal



Tassiro Astrogildo Fracasso
Vogal



Tiago Machado
Vogal